Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 15 de outubro de 2019 - Ano V - Edição 477 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à **VERA LUCIA QUITZAU WULK**, brasileira, casada, nascida em 29/11/1959, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 361829528 SSP/SP, e do CPF nº 291.751.978-98, e a seu esposo **SERGIO ANTONIO WULK**, brasileiro, casado, nascido em 15/11/1956, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 9843896 SSP/SP, e do CPF nº 036.877.318-39, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 01", com área de 240,14m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,90 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,74 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com os Lotes 04 e 05 da Quadra "F", por uma extensão de 23,50 metros.* ***A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"***, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Parágrafo Único. Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 4º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **VERA LUCIA QUITZAU WULK**, brasileira, casada, nascida em 29/11/1959, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 361829528 SSP/SP, e do CPF nº 291.751.978-98, e seu esposo **SERGIO ANTONIO WULK**, brasileiro, casado, nascido em 15/11/1956, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 9843896 SSP/SP, e do CPF nº 036.877.318-39, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº **Decreto nº 60, de 29 de agosto de 2019**, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 01", com área de 240,14m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,90 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,74 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com os Lotes 04 e 05 da Quadra "F", por uma extensão de 23,50 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"*, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Os Autorizatários obrigam-se a:

I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Vera Lucia Quitzau Wulk
VERA LUCIA QUITZAU WULK
Autorizatária

SERGIO ANTONIO WULK
Autorizatário

Testemunhas:
Nome: Lilia Maria Barreto :
RG: 27.640.192-X SSP/SP
Nome: Nara Terra Marchetto : Nara
RG: 37.718.682-X SSP/SP

DECRETO Nº 61, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à **FRANCINE CARLA NUNES DELL ANHOL**, brasileira, casada, nascida em 05/09/1988, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 41330212X SSP/SP, e do CPF nº 390.374.088-85, e ao seu esposo **ADEMIR DELL ANHOL**, brasileiro, casado, nascido em 11/01/1982, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 349841470 SSP/SP, e do CPF nº 313.677.438-85, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 02", com área de 256,12m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,60 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,63 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 03 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 01 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"*, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Parágrafo Único. Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé , 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **FRANCINE CARLA NUNES DELL ANHOL**, brasileira, casada, nascida em 05/09/1988, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 41330212X SSP/SP, e do CPF nº 390.374.088-85, e seu esposo **ADEMIR DELL ANHOL**, brasileiro, casado, nascido em 11/01/1982, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 349841470 SSP/SP, e do CPF nº 313.677.438-85, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP,, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº 61, de 29 de agosto de 2019, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: "*Uma área de terreno, denominada "Área 02", com área de 256,12m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,60 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,63 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 03 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 01 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local*", conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Os Autorizatários obrigam-se a:

I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Francine Carla N. Dell Anhol.
FRANCINE CARLA NUNES DELL ANHOL
Autorizatária

Ademir Dell Anhol
ADEMIR DELL ANHOL
Autorizatário

Testemunhas:

Nome: FELIPE M. SANTOS
RG: 32.695.217-5 SSP/SP

Nome: FABIO MARCEL BUENO
RG: 23.640.192-X SSP/SP

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à **NADIA JOSINA MORAES**, brasileira, casada, nascida em 06/08/1979, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 339970911 SSP/SP, e do CPF nº 224.344.908-08, e ao seu esposo **JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1964, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 20984966 SSP/SP, e do CPF nº 051.553.708-09, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: "*Uma área de terreno, denominada "Área 03", com área de 279,93m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,70 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,73 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com as Áreas 03, 04 e 06 do mesmo terreno, por uma extensão de 30,10 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local*", conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Parágrafo Único. Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **NADIA JOSINA MORAES**, brasileira, casada, nascida em 06/08/1979, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 339970911 SSP/SP, e do CPF nº 224.344.908-08, e seu esposo **JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1964, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 20984966 SSP/SP, e do CPF nº 051.553.708-09, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº 62, de 29 de agosto de 2019, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 03", com área de 279,93m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,70 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,73 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com as Áreas 03, 04 e 06 do mesmo terreno, por uma extensão de 30,10 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartó...o de Registros de Imóveis local"*, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Os Autorizatários obrigam-se a:

I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Nádia Josina Moraes
NADIA JOSINA MORAES
Autorizatária

JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA
JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA
Autorizatário

Testemunhas:
Nome: FILIPE M. SANTOS
RG: 32.645.217-5 SSP/SP

Nome: FABIO MARCEL BARREIRO
RG: 27.660.192-X SSP/SP

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à **KAREN CRISTINA MARTINS DE AZEVEDO**, brasileira, casada, nascida em 02/02/1986, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 402861000 SSP/SP, e do CPF nº 361.654.968-06, e ao seu esposo **EVERTON APARECIDO**, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1985, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 403988718 SSP/SP, e do CPF nº 336.709.728-46, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 04", com área de 221,46m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (oeste): confronta-se com a Rua Adolfo Bandoni, por uma extensão de 11,00 metros; Fundos (leste): confronta-se com a Área 03 do mesmo terreno, por uma extensão de 9,30 metros; Lado Direito (sul): confronta-se com a Área 05 do mesmo terreno, por uma extensão de 21,72 metros; Lado Esquerdo (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 22,00 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"*, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Parágrafo Único. Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **KAREN CRISTINA MARTINS DE AZEVEDO**, brasileira, casada, nascida em 02/02/1986, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 402861000 SSP/SP, e do CPF nº 361.654.968-06, e seu esposo **EVERTON APARECIDO**, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1985, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 403988718 SSP/SP, e do CPF nº 336.709.728-46, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº 62, de 29 de agosto de 2019, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 04", com área de 221,46m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (oeste): confronta-se com a Rua Adolfo Bandoni, por uma extensão de 11,00 metros; Fundos (leste): confronta-se com a Área 03 do mesmo terreno, por uma extensão de 9,30 metros; Lado Direito (sul): confronta-se com a Área 05 do mesmo terreno, por uma extensão de 21,72 metros; Lado Esquerdo (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 22,00 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"*, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Os Autorizatários obrigam-se a:

I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

KAREN CRISTINA MARTINS DE AZEVEDO
Autorizatária

EVERTON APARECIDO
Autorizatário

Testemunhas:

Nome: FILIPE M. SANTOS :
RG: 32.645.217-5 SSP/SP

Nome: FABIO MARCEL BARREIRO :
RG: 20.640.192-X SSP/SP

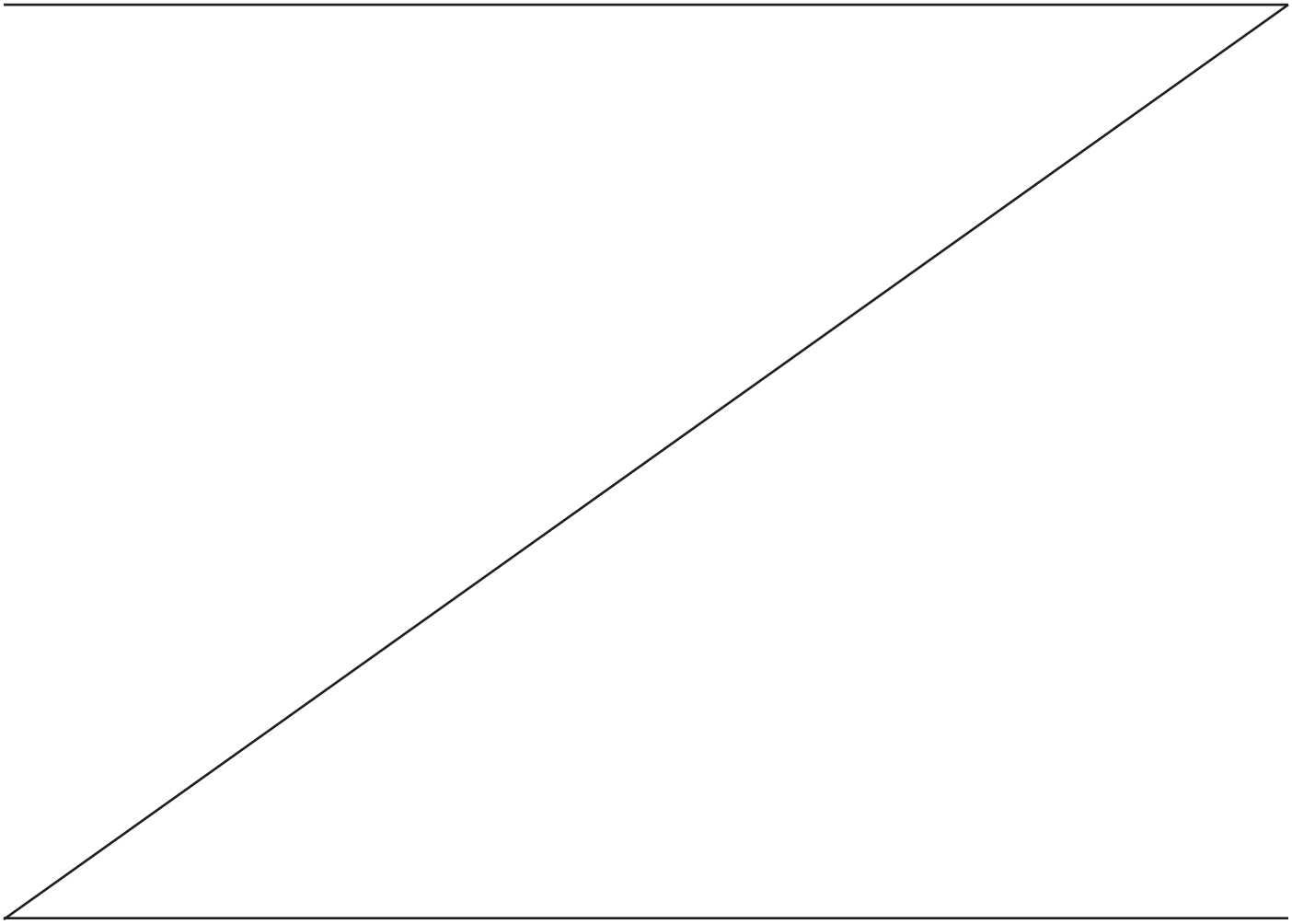

PREFEITURA DE ITARARÉ

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A.R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação